

ESTRATÉGIA MARINHA

Programa de Medidas 2.º Ciclo

Relatório de Ponderação

Consulta Pública
02.11.2022 a 03.12.2022



Diretiva Quadro
Estratégia Marinha

janeiro 2023

Índice

Acrónimos	v
Nota introdutória.....	7
1. Contextualização do processo de discussão pública.....	9
1.1. Enquadramento.....	9
1.2. Discussão pública	10
1.2.1. Documentos	10
1.2.2. Forma de consulta	10
1.2.3. Período de consulta.....	10
2. Participações.....	10
2.1. Número e meio de participação.....	10
2.2. Perfil dos participantes	11
3. Análise e ponderação dos contributos.....	11
3.1. Metodologia de análise dos contributos.....	11
3.2. Análise e ponderação dos contributos.....	12
Ficha Técnica.....	25

Acrónimos

BEA	Bom Estado Ambiental
COM	Comissão Europeia
DGRM	Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
DQEM	Diretiva-Quadro Estratégia Marinha
DRPM	Direção Regional de Políticas Marítimas
DRM	Direção Regional do Mar
EM	Estados Membros
IPMA	Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.
OSPAR	Convenção para a Proteção do Meio Marinho no Atlântico Nordeste
PCE	Plataforma Continental Estendida
PMo	Programa de Monitorização
PMe	Programa de Medidas

Nota introdutória

O presente documento formaliza a ponderação do processo de participação pública do Relatório escrito – versão para consulta pública, de outubro de 2022, relativo à atualização do Programa de Medidas (PMe) elaborado em 2014, no âmbito da Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM). Esta actualização, executada nos termos do artigo 17.º da DQEM, é complementada pelos formulários eletrónicos desenvolvidos pela Comissão Europeia (COM).

O presente documento organiza-se em três capítulos:

- Capítulo 1 - Contextualização do processo de discussão pública;
- Capítulo 2 - Participações;
- Capítulo 3 - Análise e ponderação dos contributos.

1. Contextualização do processo de discussão pública

1.1. Enquadramento

A DQEM¹, em vigor desde 2010, e transposta para o direito interno pelo Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, na sua atual redação², determina que os Estados Membros (EM) elaborem **Estratégias Marinhas** para as suas águas³ com o objetivo de atingir ou manter o **Bom Estado Ambiental (BEA)** do meio marinho.

A implementação da diretiva decorre em ciclos de seis anos, e inclui três etapas principais: avaliação do estado ambiental das águas marinhas e definição de metas ambientais, elaboração do Programa de Monitorização (PMo) e definição do Programa de Medidas (PMe).

O primeiro ciclo da DQEM decorreu entre 2012 e 2018, estando actualmente em curso o segundo ciclo que termina em 2024. Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da DQEM já foi efectuada a revisão dos relatórios iniciais de avaliação das águas marinhas e das metas ambientais estabelecidas em 2012 e do programa de monitorização de 2014 (consultar relatórios [aqui](#)). Presentemente, procede-se à atualização do PMe elaborado também em 2014. A elaboração do PMe foi coordenada pelas seguintes entidades:

- Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), para as subdivisões do Continente e da Plataforma Continental Estendida (PCE);
- Direção Regional de Políticas Marítimas (DRPM), da Secretaria Regional do Mar e das Pescas para a subdivisão dos Açores;
- Direção Regional do Mar (DRM), da Secretaria Regional de Mar e Pescas, para a subdivisão da Madeira.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 108/2010 procedeu-se à consulta pública a nível nacional do PMe, sob coordenação da DGRM, tendo os organismos das Regiões Autónomas, DRPM e DRM, assegurado a mesma no que respeita à subdivisão dos Açores e à subdivisão da Madeira, respetivamente.

¹ Diretiva 2008/56/CE, do Parlamento e do Conselho, de 17 de junho, alterada pela Diretiva (UE) 2017/845 da Comissão, de 17 de maio.

² Decreto-Lei n.º 108/2010, de 13 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/2012, de 27 de agosto e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2013, de 7 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 137/2017, de 8 de novembro.

³ As águas, os fundos e os subsolos marinhos situados entre a linha de base a partir da qual são medidas as águas territoriais e o limite exterior da zona sobre a qual um Estado-Membro possua e/ou exerça jurisdição, em conformidade com a UNCLOS (*cf.* artigo 3.º (1) da DQEM).

1.2. Discussão pública

1.2.1. Documentos

O relatório de atualização do PMe encontra-se estruturado em duas partes:

- **Parte A:** contextualiza a atualização do PMe; estabelece a metodologia para essa atualização; apresenta o ponto de situação de implementação do PMe de 2014 e inclui um resumo das medidas e respetivas metas ambientais definidas no 2.º ciclo identificando as principais fontes de financiamento disponíveis para implementação das mesmas.
- **Parte B:** reúne as fichas de medidas definidas para o 2.º ciclo. As fichas identificam as entidades responsáveis pela implementação da medida, descrevem os objetivos e tarefas das mesmas e relação com a avaliação do BEA e programas de monitorização relevantes.

1.2.2. Forma de consulta

A informação esteve disponível para consulta através dos seguintes meios:

- Portal PARTICIPA;
- Sítio na internet da DGRM;
- Sítio na internet da DRPM;
- Sítio na internet da DRM.

1.2.3. Período de consulta

O período de consulta pública ocorreu entre 2 de novembro e 3 de dezembro de 2022.

2. Participações

Este capítulo apresenta o número de participações recebidas, segundo o meio de participação e o perfil dos participantes.

2.1. Número e meio de participação

Foram rececionadas 4 participações pelos seguintes meios:

- | | |
|-----------------------|---|
| ● Portal PARTICIPA | 4 |
| ● Correio eletrónico | 0 |
| ● Comunicação escrita | 0 |

2.2. Perfil dos participantes

As 8 participações foram efetuadas por:

- Particulares 1
- Empresas 0
- ONG 3
- Instituições Públicas 0

3. Análise e ponderação dos contributos

Este capítulo apresenta uma sistematização dos contributos, constantes das participações, e a respetiva ponderação.

A apresentação dos contributos, a sua ponderação e respetivo fundamento, são efetuados por tema, devidamente identificado. No Capítulo seguinte é apresentada a metodologia adotada para o tratamento das participações e respetivos contributos.

3.1. Metodologia de análise dos contributos

As participações foram objeto do seguinte tratamento:

- Registo de entrada de cada participação recebida;
- Leitura e análise de cada participação e respetivos contributos;
- Agregação de contributos por tema ou descritor, e sua ponderação, independentemente da sua origem;
- Sistematização dos contributos e respetiva fundamentação para o resultado da sua ponderação;
- Introdução das alterações pertinentes nos respetivos documentos do Relatório.
- A apreciação global dos contributos, resultou na seguinte classificação (ver **Tabela 1**):
 - ✓ **Totalmente atendido**: quando a totalidade da proposta apresentada foi acolhida na versão final do Relatório da atualização do PMo (Parte A e/ou B);
 - ✓ **Parcialmente atendido**: quando parte da proposta apresentada foi acolhida;
 - ✓ **Não atendido** – quando a totalidade da proposta apresentada não reunia condições de adequação, pertinência ou exequibilidade para ser acolhida na versão final;
 - ✓ **Já salvaguardado no Relatório** – quando a proposta era redundante com os conteúdos do relatório de atualização do PMo;
 - ✓ **Para ponderação futura no Programa de Medidas (PMe) da DQEM**;
 - ✓ **Proposta/comentário fora do âmbito do PMo** – contributo que não se encontra no âmbito do PMo.

Tabela 1. Código de cores correspondente à ponderação do contributo.

Código de cores	
	Proposta totalmente atendida
	Proposta parcialmente atendida
	Proposta não atendida
	Proposta já salvaguardada
	Proposta para ponderação futura (PMe)
	Proposta/comentário fora do âmbito do Pmo

3.2. Análise e ponderação dos contributos

A análise e ponderação dos contributos, efetuada de acordo com a metodologia descrita no ponto anterior, resultou na informação apresentada na Tabela 2.

Tabela 2. Análise e ponderação dos contributos ao programa de medidas

Contributo	Ponderação e fundamentação
PARTE A – Enquadramento, Metodologia e Financiamento	
As medidas propostas neste 2º Ciclo (tal como no 1º) não serão suficientes para cumprir o OE1 porque não estão à altura dos desafios da conservação da biodiversidade do meio marinho, especificamente no que se refere ao grupo dos mamíferos marinhos, nem apostam na melhoria da qualidade da aquisição de conhecimento científico. As medidas deverão ser revistas de maneira que se trabalhe eficazmente na conservação dos cetáceos e na aquisição de conhecimento científico adequado às metas europeias, não só considerando o impacto das pescas mas, particularmente, tendo em conta o projetado desenvolvimento das estruturas de energias renováveis marinhas.	Esclarece-se que o cumprimento do OE1 da Estratégia do Mar assenta num conjunto de iniciativas e medidas e não exclusivamente no programa de medidas da DQEM.
O projecto cetAMBicion elencado na tabela A1 como resposta ao S7.06: minimizar e, sempre que possível, eliminar as capturas acidentais de mamíferos marinhos, aves, tartarugas e peixes, é nitidamente insuficiente.	O texto foi alterado no sentido de clarificar que os projetos mencionados na Tabela A.1 (incluindo o cetAMBicion) visam sobretudo assegurar a articulação e cooperação dos EM no Golfo da Biscaia e Costa Ibérica através da partilha e aumento de conhecimento na sub-região.
A quantidade de projetos listados para a sub-região da Macaronésia (salienta-se que esta não é uma lista completa), com o objetivo de promover a coordenação dos programas de monitorização e de medidas entre Portugal e Espanha (Mistic Seas III, LuMinAves, MARCET, MARCET2, INTERTAGUA, PEAMA, INDICIT e INDICIT II, OCEANLIT e IMPLAMAC, e PLASMAR, PLASMAR+) evidenciam o baixo investimento que tem sido aplicado em Portugal continental para dar resposta a problemáticas similares	O comentário foi considerado tendo sido retirada a referência ao PEAMA (D1, D2, D6, D7 e D10) cujo âmbito geográfico é exclusivamente a região autónoma dos Açores e foi acrescentada uma referência ao projeto Interreg CleanAtlantic cujo âmbito geográfico é o arco atlântico que inclui Portugal continental. Salienta-se que a maioria dos projetos para a sub-região Macaronesia mencionados foram financiados pelo programa INTERREG MAC, um programa de financiamento

Contributo	Ponderação e fundamentação
	<p>comunitário específico para esta sub-região e que permite assegurar a articulação e cooperação dos EM (Portugal e Espanha) na mesma, uma vez que a sub-região só é parcialmente abrangida pela Convenção OSPAR, a convenção marinha regional que assegura a cooperação dos estados costeiros no Atlântico Nordeste (subdivisão da Madeira e Canárias não abrangidas e subdivisão dos Açores só parcialmente).</p>
<p>Não há referência sobre os financiamentos que a entidade responsável pela aplicação da DQEM em Portugal Continental disponibilizará (ou esforços nesse sentido, para as entidades que realmente realizam o trabalho) para que o Programa de Medidas (e de Monitorização) seja executado. Assim, deverá ficar bastante claro que as Medidas elencadas dependem da existência de financiamento (total ou parcial). Algumas das medidas propostas estão já a ser desenvolvidas parcialmente por outras entidades (nomeadamente, Universidades e ONGs) e essa informação deveria ser plasmada nem no enquadramento nem nas fichas.</p>	<p>Esclarece-se que a implementação da DQEM é assegurada por um conjunto de programas de financiamento de carácter nacional (ex. MAR 2020/30, fundo ambiental, fundo azul etc.) e comunitário (Life, INTERREG, etc.). Esta abordagem permite que, quer instituições públicas (administração central, regional e local e universidades), quer privadas, (ONGAS e empresas) beneficiem de financiamentos de acordo com as prioridades identificadas nos programas (e.g. aumento do conhecimento, restauração de habitats, transferência de conhecimentos). Incluiu-se no capítulo sobre financiamento a identificação dos projetos MAR2020 aprovados no âmbito das Portarias 110, 114 e 118.</p>
<p>O plano de afectação (PAER) mencionado no documento de enquadramento (pág 272) revestese de particular importância atendendo aos compromissos assumidos no Pacto Ecológico Europeu, no RNC2050 e ENM 2021-2030 para enfrentar os desafios climáticos e as suas consequências. No entanto, deveria ser melhor esclarecido se estão a ser consideradas as implicações que poderá ter na conservação da biodiversidade, tendo em conta os possíveis efeitos na distribuição de mamíferos marinhos e, como se enquadra com os desafios da Estratégia da UE para a Biodiversidade 2030, e especificamente com metas “proteção de 30% dos mares europeus, 10% dos quais estritamente protegidos” e “não deterioração do estado de conservação das espécies e habitats”.</p>	<p>Texto alterado no sentido de clarificar que a elaboração do PAER será acompanhada de uma avaliação ambiental estratégica e que os projetos que vierem a ser propostos nas áreas definidas no âmbito do plano serão sujeitos a avaliação de impacto ambiental.</p>
<p>Tabela A4- nome da medida resgate e reabilitação de cetáceos: há que corrigir o que parece ser um erro na entidade responsável: na medida proposta PT-CONT-ME-D1-BywatchBycatch a entidade responsável deve ser retificada e substituída pela entidade responsável pelos centros de reabilitação de fauna.</p>	<p>Esclarece-se que os centros de reabilitação poderão contribuir para o processo, mas que o objetivo primeiro da medida é evitar que os animais tenham que ser encaminhados para centros de reabilitação. Nome da medida alterado em conformidade.</p>
<p>Tabela A6 – faltam entidades na legenda</p>	<p>Legenda alterada.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
PARTE B – Fichas de Medidas	
Medidas transversais	
<ul style="list-style-type: none"> • Designar áreas marinhas protegidas no espaço marítimo português 	
<p>No dia 29 de novembro 2022, foram apresentados os resultados do projeto BioDivAMP, em que se inclui um manual de boas práticas para a gestão e implementação de AMP. Nesse evento, o IPMA e a DGRM salientaram a importância deste documento e seria aconselhável que o mesmo fosse considerado nesta medida, considerando a pobre implementação de medidas de gestão nas AMP já designadas.</p> <p>Os planos de gestão a serem elaborados devem ser alvo de um processo participativo e incluídas as necessidades dos vários stakeholders, para aumentar a eficácia e efetividade das medidas de gestão. É de salientar também que PONG-Pesca subscreve as preocupações apresentadas pelo Tribunal de Contas em Julho de 2022 no relatório sobre a Auditoria às Áreas Protegidas (RELATÓRIO N.º 22/2022), em que este, nas suas conclusões referente, às áreas marinhas protegidas, defende que Portugal está numa posição frágil no que toca ao cumprimento das metas europeias para 2030, de ter 30% da sua área marinha protegida e 10% com proteção total. Para que Portugal cumpra estas metas, é essencial não só novas áreas designadas com algum nível de proteção, mas também que seja implementada a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas (RNAMP) o mais rapidamente possível. Sem uma RNAMP coerente, representativa, com planos de gestão claros e fiscalização adequada será impossível atingir um bom estado ambiental, que é o objectivo geral da DQEM. Adicionalmente é importante considerar como prioritária a conservação da natureza nas AMP, preterindo atividades extrativas e outras que possam causar impactos indiretos nas espécies e habitats, como é o caso das zonas para energia eólica offshore, que não devem ser consideradas como AMP.</p>	<p>O manual de boas práticas será considerado na implementação da medida (descrição das tarefas alterada em conformidade).</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
<p>A dúvida prende-se com o porquê de não se acrescentarem as zonas costeiras a esta medida do 2º ciclo da DQEM, para a criação da rede de áreas marinhas protegidas? No trabalho desenvolvido ao abrigo do projecto LIFE MarPro (projecto coordenado pelo CESAM, UNIVERSIDADE D AVEIRO), durante o processo de elaboração da proposta do SIC Maceda-Praia da Vieira (atualmente aprovado, Resolução de ministros nº17/2019) foi também inicialmente proposta uma área marinha protegida na zona norte de Portugal (Caminha-Foz do Ave, aproximadamente até à batimétrica dos 200m). Esta área foi proposta com base na adequabilidade de habitat para boto (<i>Phocoena phocoena</i>, espécie do anexo II e IV da Directiva Habitats). A fronteira desta potencial área marinha protegida com Espanha previa já a possibilidade do estabelecimento de uma área transfronteiriça costeira, tendo em conta a situação crítica do boto na Península Ibérica (Fontaine et al. 2014, Vingada et al. 2017, Chehida et al. 2021, Torres-Pereira et al. 2022). De facto, foi já proposta uma “área crítica” para o boto na costa Oeste da Galiza que se estende desde a foz do Rio Minho no limite sul e o Porto de Malpica no limite norte, até à batimétrica dos 200m (Martinez-Cedeira & López 2018). Tendo em conta que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) o objectivo operacional S5.01 da OSPAR relevante para o 2º ciclo da DQEM “até 2030 desenvolver a rede de áreas marinhas protegidas para, pelo menos, 30% da área marinha da OSPAR”; 2) a medida PT-ME-DesignAMP se foca exclusivamente em áreas marinhas oceânicas (no seguimento do trabalho do projecto SIMNORAT), 3) as áreas marinhas protegidas devem incluir zonas costeiras, além de zonas oceânicas por forma a proteger os valores biológicos nelas contidos e a importância da conservação da biodiversidade do meio marinho de acordo com a ENM 2021-2030; 4) que a espécie boto (incluída no anexo II da Directiva Habitats) cuja categoria de conservação será atualizada brevemente para “Criticamente em Perigo” em Portugal; 5) existem zonas críticas de habitat na zona transfronteiriça entre Vila do Conde (Portugal) e Malpica (Espanha) (Vingada et al. 2017, Martinez-Cedeira & López, 2017); <p>A medida PT-ME-DesignAMP deverá contemplar águas costeiras da plataforma continental na definição da área marinha transfronteiriça.</p> <p>Pelo exposto, propõe-se que o texto da medida PT-ME-DesignAMP (secção “Descrição”, página 7, parte B – Ficha de medidas) seja alterada para: “Simultaneamente, serão reforçados trabalhos de articulação com Espanha para a definição de uma metodologia comum, incluindo linhas de orientação para a gestão e monitorização das AMP, para estabelecer AMPs transfronteiriças (PTES), incluindo zonas costeiras e oceânicas, situadas no noroeste da Península Ibérica”.</p>	<p>Ficha alterada no sentido de contemplar mais explicitamente a implementação da RNAMP que inclui quer áreas offshore, quer áreas costeiras, de acordo com as recomendações estabelecidas na RCM n.º 143/2019, de 29 de agosto.</p> <p>Relativamente à proposta de alargar a proposta de AMP transfronteiriça que consta da RCM, a mesma terá que considerada posteriormente tendo em conta a metodologia e critérios de definição de AMP estabelecidos na RCM n.º 143/2019, de 29 de agosto.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
O objectivo da medida PT-ME-DesignAMP deverá incluir adicionalmente “Aquisição de conhecimento”.	A implementação da RNAMP inclui como objetivo geral a identificação de temas prioritários de investigação e de literacia com relevância específica para a RNAMP para serem considerados nos planos de ação estratégicos de organizações relevantes e nas linhas de financiamento (ficha alterada para incluir “aquisição de conhecimento”).
Na secção “Relação com o bom estado ambiental” (p.8, parte B – Ficha de medidas) deveriam estar especificamente incluídos descritores (tal como previsto na tabela A.4, pág. 44, parte A –Enquadramento), nomeadamente os descritores abundância (D1C2 abundância), mortalidade (D1C1 taxas de mortalidade por capturas acessórias), bem como descritores relacionados com lixo marinho (D10C1 quantidade e distribuição de lixo marinho).	Na tabela A.4. a medida estava associada a todos os descritores. No entanto reconhece-se que a designação de AMP, tal como previsto na RCM n.º 143/2019, de 29 de agosto visa sobretudo a conservação do património natural pelo que se selecionaram os critérios dos descritores de estado relevantes, mas não os do lixo marinho.
Ainda na página 8 na secção “relação com o programa de Monitorização”, deveria estar a relação com os programas de monitorização, por exemplo, PMO PT-CONT-MO-D1-MM: monitorização de populações de mamíferos marinhos na subdivisão do continente (entre outros programas de monitorização).	O programa de monitorização da RNAMP será estabelecido uma vez criada a RNAMP.
Na secção Tarefas deverá ser integrada a componente relacionada com os ecossistemas mencionada na resolução de conselho de ministros n 143/2019.	Ficha alterada no sentido de contemplar a implementação da RNAMP de acordo com as recomendações estabelecidas na RCM n.º 143/2019, de 29 de agosto.
<ul style="list-style-type: none"> Educar e sensibilizar para o meio marinho 	
Alargar para diferentes stakeholders e utilizadores do meio marinho que não só o público escolar.	No Continente e na Madeira a medida relaciona-se com o programa em curso Escola-Azul que apesar de focado na comunidade escolar prevê a interação desta comunidade com outros sectores como descrito na ficha da medida.
Não há definição de metas ambientais nem indicadores	As metas ambientais no âmbito da DQEM dizem respeito às metas definidas (artigo 10.º) aquando da avaliação do estado ambiental das águas marinhas (artigo 8.º). Assim todas as metas ambientais identificadas nas fichas de medidas dizem respeito exclusivamente às metas definidas em 2020, ano em que foi publicada a atualização dos artigos 8.º, 9, e 10.º. Aquando de 2020 não foram definidas metas ambientais relacionadas com o aumento da literacia do mar.
<ul style="list-style-type: none"> Formação dos pescadores para a prevenção e gestão do impacto da pesca no meio marinho 	
Na descrição, onde se lê “Decreto-lei 199/2019, de 31 de outubro” deve estar “Decreto-lei 166/2019, de 31 de outubro”	Alterado
Término não definido	Prevê-se a permanência da medida pelo que não foi definido um término.

Contributo	Ponderação e fundamentação
<p>Tarefas: prevê-se que as tarefas enumeradas (módulo de sensibilização, DPE, material didático) contribuam pouco para as metas ambientais definidas relativas aos cetáceos, especialmente tendo em conta a diversidade de artes, as suas especificidades e a falta de monitorização e vigilância adequada.</p>	<p>Reconhece-se que a medida não é em si suficiente para reduzir as capturas acessórias e lixo marinho.</p>
<p>Deverá haver maior adequabilidade das tarefas (aumento da supervisão; aumento das ações de vigilância); não se prevê que as tarefas indicadas sirvam para mitigar a pressão mitigada nem para atingir as metas ambientais descritas na ficha.</p>	<p>A medida destina-se a introduzir na formação profissional dos pescadores e outros marítimos competências relativas a questões ambientais. Não constitui uma medida com o objetivo de aumentar o controlo e inspeção da atividade da pesca.</p>
<p>• Plano de Afetação para Energias Renováveis Offshore (PAER)</p>	
<p>Este processo de afetação, deve ser adotada uma abordagem baseada no ecossistema para o Ordenamento do Espaço Marítimo e que deve incluir uma Avaliação Ambiental Estratégica (Diretiva 2001/42/EC) mais robusta e transparente. Este deve considerar os impactos cumulativos de todas as atividades marítimas, alterações climáticas, princípio da precaução, mapeamento de sensibilidade, envolvimento ativo das partes interessadas e estar alinhada com o Pacto Ecológico Europeu e as metas para a biodiversidade 2030. Esta abordagem baseada no ecossistema é a única forma de conciliar a resposta às crises climática e da biodiversidade, e ser a base para a avaliação de propostas de licitação. Quando aplicada com sucesso, esta abordagem permitirá a identificação de áreas para novos projetos de energia renovável, que são acompanhados por medidas de mitigação apropriadas e cujos impactos ambientais e sociais são eficazmente monitorizados. De ressaltar também a articulação desta medida com as políticas “Marine Spatial Planning” e assegurar que o plano de afetação não contempla zonas protegidas, que devem ser designadas como áreas à parte das áreas para produção eólica offshore.</p>	<p>Descrição da medida alterada no sentido de clarificar que elaboração do PAER será acompanhada de uma avaliação ambiental estratégica e que a implementação de projetos concretos nas áreas definidas carecem de Estudo de Impacto Ambiental no âmbito do qual todos os potenciais impactes dos projetos, incluindo os decorrentes de efeitos cumulativos, são avaliados e a necessidade de medidas de mitigação e monitorização estabelecida.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
<p>Esta ficha é vaga e não estabelece medidas de controle ambiental para afetação das áreas. Apesar de esta medida ser referente aos planos de afetação seria de interesse que fosse sublinhado o imperativo de estudos de impacto ambiental a realizar nas áreas propostas para avaliar efeitos nas populações ao longo de toda a sua distribuição. Lembremos que o desenvolvimento de parques eólicos offshore na União Europeia exige a conclusão de uma Avaliação de Impacto Ambiental (EIA) para demonstrar que o desenvolvimento proposto não terá um efeito significativo sobre o meio ambiente antes da autorização dada pelo governo para iniciar a construção. Isto inclui a avaliação dos impactos relacionados com as populações de mamíferos marinhos, como parte de Habitat Regulations Assessments, em que o potencial de prováveis efeitos significativos nas populações de espécies protegidas não pode ser excluído. Na descrição deverá ser adicionado que as energias renováveis offshore não devem representar uma nova pressão directa e, tendo em conta a opção estratégica de enfoque nos desafios da conservação da biodiversidade do meio marinho, deverá ser salvaguardada a importância da conectividade para as populações que desenvolvem movimentos de longa distância (ex. trocas de informação genética na população de Boto, de modo a não acelerar o provável processo de extinção da população). A localização a norte do Cabo Raso para o estabelecimento no PSOEM de áreas potenciais para energias renováveis offshore comerciais enfoca estas estruturas nas zonas de maior importância para o Boto com uma já muito elevada pressão da actividade de pesca (sobre os cetáceos). Salienta-se que esta medida deve ressaltar a importância da conservação da biodiversidade do meio marinho de acordo com a ENM 2021-2030.</p>	<p>Descrição da medida desenvolvida no sentido de clarificar que a elaboração do PAER será acompanhada de uma avaliação ambiental estratégica e que posteriormente a implementação de projetos concretos nas áreas definidas carecem de Estudo de Impacto Ambiental no âmbito do qual todos os potenciais impactos do projeto são avaliados e a necessidade de medidas de mitigação e monitorização estabelecida.</p>
<p>Na secção “Relação com o bom estado ambiental” (p.24, parte B – Ficha de medidas) deveriam estar especificamente incluídos descritores (tal como previsto na tabela A.4, pág. 45, parte A – Enquadramento), incluindo descritores abundância (D1C2 abundância) de mamíferos marinhos, aves e répteis marinhos (e possivelmente também para outros grupos faunísticos), considerando os já descritos impactos de estruturas de energias offshore na biodiversidade marinha (Gilles et al. 2009, Virgili et al. 2019).</p>	<p>Uma vez que a medida diz respeito apenas ao desenvolvimento de um plano e não à implementação de estruturas não se considera possível estabelecer uma relação entre o plano e alterações de abundância de espécies marinhas.</p>
<p>D1 – Biodiversidade</p>	
<p>• Utilização de dispositivos de dissuasão acústica na arte xávega</p>	
<p>Metas ambientais: remover Roaz e remover baleia-anã, espécies não capturadas por xávega.</p>	<p>Foi definida uma meta apenas para redução de bycatch das três espécies. A identificação da meta não permite a sua alteração. Na descrição da tarefa refere-se apenas o golfinho comum.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
<p>Esta medida só fará sentido se incluir tarefas como: supervisão da utilização dos pingers; formação de autoridades competentes</p>	<p>Considera-se que a medida já salvaguarda as tarefas enumeradas.</p>
<p>• Ação para a conservação do boto no SIC maceda-praia da vieira*</p>	
<p>Não é suficiente para atingir as metas ambientais: as metas ambientais definidas para o boto (<i>Phocoena phocoena</i>) são pouco ambiciosas dado o fraco estado de conservação desta população em território português e a previsão do seu desaparecimento em 30 anos. Sendo a área SIC Maceda-Praia da Vieira uma área hotspot para essa espécie (e não só) sugere-se o alargamento do ensaio piloto para toda a área SIC, para aumentar a efetividade e eficácia da medida para cumprir as metas ambientais, além de reduzir constrangimentos logísticos devido à fragmentação da área com zonas distintas de utilização.</p>	<p>Não há condições materiais e objetivas para alargar a medida a todo o SIC uma vez que será necessário avaliar os impactes positivos da medida antes de serem implementadas medidas restritivas mais alargadas.</p>
<p>A medida é classificada como um tipo de medida NOVA (especificamente concebida, nos termos do artigo 13(1) da DQEM, para alcançar ou manter um BEA). Abaixo diz-se que a análise custo benefício é não aplicável porque se trata de uma medida já existente. É necessário esclarecer. Na descrição diz-se ainda que a medida faz parte do plano de ação. Desconhece-se qual é o plano de ação mencionado. No texto anterior, fala-se de um plano de gestão (não confundir plano de ação de espécie com plano de gestão de área definido no projecto LIFE MarPro (projecto coordenado pelo CESAM, UNIVERSIDADE D AVEIRO). Por favor, refazer de maneira a esclarecer a que plano se refere. Nas tarefas fala-se num mapeamento de zonas de risco por arte, malhagem e espécie alvo: neste SIC e para o Boto, não faz qualquer sentido discutir as malhagens e as espécies-alvo pelo que estes parâmetros devem ser removidos. A tarefa 2 menciona Ensaio piloto para uma medida temporal para as artes de pesca mais lesivas numa área do SIC. No entanto, na descrição fala-se de uma restrição espacial; assume-se uma proposta espaço-temporal? É necessário esclarecer. Nesta ficha foram detetadas várias incongruências que devem ser esclarecidas, pelo que esta proposta não pode ser neste momento efetivamente avaliada</p>	<p>Esclarece-se que:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. O plano de ação se refere de facto ao plano de gestão do SIC Maceda-Praia da Vieira (ficha alterada em conformidade); 2. a medida decorre de obrigações no âmbito de quadro legislativos existentes, nomeadamente, Diretiva Habitats e por consequente, está identificada como medida existente (Categoria 1.b) sendo identificada como NOVA relativamente ao PMe de 2014; 3. a restrição será espacial e possivelmente temporal consoante o desenvolvimento da medida (ficha alterada em conformidade)
<p>• Resgate e encaminhamento para reabilitação de cetáceos nos locais autorizados para a operação de pesca com arte de xávega</p>	
<p>Entidade responsável pela implementação da medida: a informação deve ser retificada com a entidade responsável pelos centros de reabilitação de fauna.</p>	<p>Esta medida tem por objetivo o salvamento e a recuperação <i>in loco</i> nas áreas de arte de xávega. O encaminhamento para centros de reabilitação será feito em caso de última necessidade. Reconhece-se que o título da medida é inapropriado e foi alterado para “resgate de cetáceos nas operações de pesca com arte de xávega”.</p>
<p>Na secção “justificação” está escrito “Trata-se de uma medida existente (categoria 1) pelo que não carece de análise custo-benefício ou custo-eficácia, no entanto na secção “categoria da medida” está definida como categoria 2.a.</p>	<p>Categoria da medida alterada.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
<p>Esta medida só fará sentido se incluir tarefas como: formação de observadores dedicados de modo a evitar a ocorrência de captura; formação de autoridades competentes.</p>	<p>Esclarece-se que o protocolo de actuação e a capacitação das equipas de resgate terão que ser ainda desenvolvidos e que nesse âmbito serão discutidas as boas práticas a adoptar e que as autoridades competentes são a DGRM (autoridade competente para a pesca) e ICNF (autoridade competente para a conservação de natureza)</p>
<p>Metas ambientais: remover Roaz e remover baleia-anã, espécies não capturadas por xávega</p>	<p>Esclarece-se que em 2020 foi definida uma meta de redução do bycatch das três espécies. A identificação da meta não permite a sua alteração. Na descrição da tarefa refere-se apenas o golfinho comum.</p>
<p>Necessita de mais clarificação: será necessário esclarecer se essas equipas são constituídas por pescadores ou outras pessoas qualificadas para o efeito. Consideramos que tanto as equipas como os observadores devem ser independentes das campanhas de pesca. No entanto, é necessário dar formação adequada aos pescadores sobre os procedimentos necessários para maximizar a probabilidade de salvamento destas espécies enquanto as equipas de resgate não chegam ao local. Também não é claro, nesta medida, qual a percentagem de eventos de pesca na arte de xávega que os observadores devem acompanhar. Dado o risco elevado da arte de xávega na captura acidental de cetáceos, especialmente golfinhos comuns e botos, seria recomendado 100% de cobertura por parte de observadores independentes</p>	<p>Não é possível nesta fase esclarecer o modelo exacto que será aplicado pelo que a medida não é, propositamente, concreta relativamente à constituição das equipas de resgate.</p>
<p>• Medida de proteção das populações de aves marinhas na costa continental portuguesa</p>	
<p>Na descrição substituir MedAves por MedAves Pesca</p>	<p>A medida MedAves (que serviu de base ao desenvolvimento do projeto MedAves Pesca) é uma medida de 2014 que se mantém com algumas alterações.</p>
<p>Término não definido</p>	<p>Término alterado para 2027</p>
<p>• Propostas novas</p>	
<p>Proposta de elaboração de plano nacional de ação para as capturas acidentais de aves marinhas/espécies sensíveis na pesca para as subdivisões Continente, Madeira e Açores tendo em conta que a captura acidental em artes de pesca é uma das três principais ameaças à conservação das aves marinhas a nível global e está reportada em Portugal para várias espécies avaliadas em mau estado ambiental e para outras não avaliadas por falta de informação (Oliveira 2015, Oliveira 2020). A Comissão Europeia adotou, em 2012, um Plano de Ação para a redução da captura de aves marinhas a nível europeu, regional e nacional, nomeadamente a adoção de medidas de mitigação, a implementação de programas de observação e recolha de dados, campanhas de sensibilização e a formação dos pescadores. Muito poucas ações foram implementadas em Portugal sendo</p>	<p>Foi elaborada uma nova medida para elaboração de um plano de ação para a mitigação do impacto da pesca em espécies vulneráveis de mamíferos, aves e répteis marinhos.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
<p>que o problema persiste. Para minimizar, e sempre que possível, eliminar a captura accidental de aves marinhas na pesca não basta desenvolver potenciais medidas de mitigação (PT-CONT-ME-D1-MedAves). É necessário estabelecer um roteiro claro que identifique objetivos específicos a atingir tais como recolha de dados e monitorização, identificação de lacunas de conhecimento, entre outros. Este roteiro deve ser desenvolvido sob a forma de Plano de Ação modular que contemple metas e prazos bem definidos, identificando entidades responsáveis para cada ação assim como fontes orçamentais, e que preveja um processo de monitorização e avaliação. O plano deve ser elaborado por um grupo de trabalho constituído para o efeito, liderado pela DGRM e em parceria com o ICNF e deverá ser discutido com todas as partes interessadas através da sua auscultação em sessões específicas.</p>	
<p>• Restauro dos habitats de nidificação e conservação de aves marinhas na RAA</p>	
<p>Término não definido</p>	<p>Prevê-se dar continuidade a esta medida pelo que não foi definido um término.</p>
<p>• Avaliar a distribuição e abundância relativa, pressões, impactos e aplicação de medidas de conservação e gestão adaptativa em cetáceos e tartarugas marinhas na RAA</p>	
<p>Término não definido;</p>	<p>Prevê-se dar continuidade a esta medida pelo que não foi definido um término.</p>
<p>Alargar para o Continente e Madeira;</p>	<p>Na subdivisão Continente considera-se que os objetivos desta medida são assegurados através dos programas de monitorização (PT-MO-Arrojamentos - Redes de Arrojamento; PT-CONT-MO-D1-MM - Monitorização de populações de mamíferos marinhos na subdivisão do continente; PT-CONT-AZO-MO-D11-SPL - Monitorização do ruído antropogénico contínuo de baixa frequência; e das medidas adotadas para o Continente, nomeadamente da medida que prevê o desenvolvimento de um plano de ação para mitigação das capturas acessórias de cetáceos, aves marinhas e tartarugas marinhas. Na subdivisão Madeira considera-se que os objetivos desta medida são assegurados através dos programas de monitorização: PT-AMA-MO-D1-MM-ST, PT-MO-Arrojamentos, PT-MO-D1-Bycatch e das medidas adotadas, nomeadamente a medida que prevê o desenvolvimento de um plano de ação para mitigação das capturas acessórias de cetáceos, aves marinhas e tartarugas marinhas.</p>
<p>Incluir espécies sensíveis como as aves marinhas e tubarões e raias</p>	<p>A subdivisão dos Açores considera que os objetivos e ações relativas às aves marinhas estão contempladas no PME: Restauro dos habitats de nidificação e conservação de aves marinhas na RAA. Os objetivos e ações relativas</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
	<p>aos peixes estão contempladas nos Programas de Monitorização:</p> <p>PT-MO-D1-FISH: Monitorização da abundância de peixes e cefalópodes; PT-MO-D1-BYC, Monitorização das capturas acidentais de mamíferos, répteis, aves marinhas e peixes; PT-AZO-MO-MoniCO Programa de Monitorização de Recursos e Ambientes Costeiros dos Açores PT-AZO-CONT-MO-D1-DadosAdicionais: informação adicional para avaliação do estado das populações de mamíferos marinhos, répteis, aves e peixes e PT-MO-D3-Espécies Comerciais: Programa de Monitorização de espécies comerciais</p>
<h2>D2 – Espécies não-indígenas</h2>	
<ul style="list-style-type: none"> Estudar o risco de introdução de espécies não-indígenas 	
<p>Ressalvamos a importância desta medida e de realizar estudos regulares de introdução de espécies não-indígenas e sua monitorização e dos seus efeitos no ecossistema. No entanto, é necessário ir mais além do que a aquisição de conhecimento. Existe já muito trabalho técnico-científico nesta área (Chainho et al. 2021, Cabral et al. 2021, Chainho et al. 2015), e portanto condições de avançar com a proposta de medidas mais concretas, nomeadamente nas temáticas de restauro ambiental e remoção de espécies exóticas. Nos locais onde este conhecimento ainda não está disponível, será importante identificar locais e espécies prioritárias e depois avançar com medidas mais concretas.</p>	<p>A medida apresentada pretende identificar as zonas de maior risco de introdução (hotspots) de espécies não indígenas (ENI) em Portugal. Considera-se prioritária a implementação de mecanismos e medidas capazes de deteção precoce e controlo/ erradicação de espécies invasoras através da aplicação de programas eficazes de monitorização, associada a um sistema de alerta, nas zonas de maior risco, com o objetivo de informar tão rapidamente quanto possível outras zonas em risco de ser afetadas e trocar informações sobre as possíveis estratégias de controlo/ erradicação, atempadamente. Reconhece-se, porém, que poderá ser necessário assegurar o desenvolvimento de planos de ação, sempre que uma espécie adquira comportamento invasor. Atualmente, estes planos estão sob a responsabilidade do ICNF, I.P., e são na sua maioria direcionados ao ambiente terrestre. A título de exemplo, foi recentemente aprovado o plano de ação nacional para o controlo do lagostim-vermelho-da-Luisiana em Portugal continental (Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2021, de 17 de setembro de 2021), espécie que consta na lista de espécies não indígenas DQEM. É do conhecimento do IPMA que o ICNF está a desenvolver outros planos de ação, desta vez direcionados ao controlo das vias prioritárias de introdução de espécies exóticas invasoras, para aprovação por RCM, alguns dos quais servirão também o propósito de estabelecer medidas mais concretas para espécies não indígenas que ocorrem nas zonas marinhas e de transição de Portugal (e.g., via aquicultura e contaminante em animais, ou, via incrustação em cascos de barcos/ navios).</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
Alertamos também para o facto de o campo “estado de implementação” não estar preenchido	Estado de implementação corrigido para “Iniciada”
D3 – Espécies de peixes e moluscos comerciais	
<ul style="list-style-type: none"> Planos de gestão dos recursos pesqueiros 	
<p>As metas ambientais definidas para esta medida na região do continente estão desatualizadas, referindo-se ao ano de 2020. A falta de dados base de referência para avaliar o sucesso de implementação das medidas compromete a implementação das mesmas e a definição de metas ambientais. Sugere-se uma revisão deste campo de forma à harmonização e coerência da informação com a do campo da descrição.</p> <p>Adicionalmente não foram definidas metas ambientais para a região da Madeira, apesar de esta medida incluir todo o território português. No campo relativo à calendarização, não está definida a data de término</p>	<p>As metas ambientais no âmbito da DQEM dizem respeito às metas definidas (artigo 10.º) aquando da avaliação do estado ambiental das águas marinhas (artigo 8.º). Assim todas as metas ambientais identificadas nas fichas de medidas dizem respeito exclusivamente às metas definidas em 2020, ano em que foi publicada a atualização dos artigos 8.º, 9, e 10.º</p>
D6 – Fundos marinhos	
<ul style="list-style-type: none"> Mapeamento de habitats e biótopos marinhos costeiros (OSPAR e Diretiva Habitats) em áreas marinhas protegidas 	
Campo "Coordenação" não definido Incluir a Madeira	Incluído
D8 – Contaminantes	
<ul style="list-style-type: none"> Controlo de contaminantes e microcontaminantes antropogénicos nas águas costeiras e o seu impacto nos ecossistemas marinhos da Macaronésia 	
Incluir Açores e Continente	Na subdivisão Continente e na subdivisão dos Açores considera-se atualmente suficiente a implementação dos programas de monitorização dos contaminantes na matriz água e biota e efeitos biológicos causados pela presença de contaminantes.
Término não definido	Esclarece-se que se define “9999” como data de término porque se trata de uma medida de implementação contínua, pelo que não tem término.
D10 – Lixo marinho	
<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer bioindicadores para o lixo marinho 	
<p>Considerando que existe uma rede de arrojamentos a nível nacional para espécies marinhas, e com acesso a dados de diferentes espécies de topo da cadeia alimentar, cetáceos, aves marinhas, tartarugas, seria pertinente alargar o leque de espécies consideradas nesta medida e articulá-la com as redes de arrojamento em vigor. No continente as espécies consideradas (cagarros e tartarugas) não são muito frequentes e sugere-se incluir espécies como o golfinho comum, golfinho roaz e espécies alternativas de aves marinhas como bioindicadoras para o lixo marinho.</p>	<p>Reconhece-se que na subdivisão do Continente poder-se-á considerar o golfinho comum e outras aves marinhas, mas a exequibilidade e relevância de cada espécie terão que ser avaliadas na implementação da medida. Ficha alterada no sentido de contemplar a possibilidade de identificação de mamíferos marinhos.</p>

Contributo	Ponderação e fundamentação
<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver uma base de dados sobre lixo marinho no litoral 	
Incluir a Madeira.	Na subdivisão Madeira, considera-se que a atual base de dados existente é satisfatória, atendendo a que os dados são organizados para reporte à OSPAR que subsequentemente reporta à EMODNET
Prevista desde 2014, muitos atrasos na sua implementação.	Reconhece-se o considerável atraso na implementação da medida que prevê um esforço grande de coordenação com os municípios costeiros que ainda não foi possível assegurar.
Não está definida a data de término.	Projeto de implementação contínua pelo que não tem término.
<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver recomendações para reduzir o impacto de EPS e XPS como lixo marinho 	
Desatualizada - término a 2022	Término alterado para 2025. Os resultados do projeto Oceanwise (que termina a 2022), nomeadamente a implementação das recomendações produzidas, irá ocorrer até 2025.
<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o impacto da pesca lúdica na produção de lixo marinho 	
Desatualizada - término a 2022	A medida ainda não foi iniciada. Data de início alterada para 2023 e término alterado para 2026. O desenvolvimento da medida irá apoiar-se nas conclusões e recomendações do projeto "Pesca Lúdica - Monitorização da pesca lúdica em Áreas Marinhas Protegidas (AMP) costeiras e outras áreas marinhas sensíveis do litoral continental".
<ul style="list-style-type: none"> Implementar um programa de gestão de lixo a bordo de embarcações de pesca 	
Término não definido	Prevê-se dar continuidade a esta medida pelo que não foi definido um término.
D11 – Ruído submarino	
<ul style="list-style-type: none"> Avaliação de efeitos do tráfego marítimo e ruído subaquático sobre os cetáceos na RAA 	
Incluir Madeira e Continente	Na subdivisão do Continente não é ainda possível assegurar esta medida uma vez que o PMo para monitorização do ruído contínuo ainda não foi completado.

Ficha Técnica

Coordenação Geral

José Manuel Marques André Couto	Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
------------------------------------	--

Equipa Técnica

Joana Otero Matias Margarida Nunes Sandra Moutinho	Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
Cátia Bartilotti Clara Lopes Teresa Moura	Instituto Português do Mar e da Atmosfera
Gilberto Carreira Vanda Carmo Maria Magalhães Joana Miodonski João Lagoa Rita Carriço Susana Simião José Macedo Sofia Garcia	Direção Regional de Políticas Marítimas
Mafalda Freitas Natacha Nogueira Bárbara Cavaleiro	Direção Regional do Mar

Estratégias Marinhas 2.º Ciclo:
Programa de Medidas

Consulta Pública: relatório de
ponderação
(janeiro 2023)